



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 174/2019.

EMENTA: Regulamenta procedimentos para as progressões por capacitação profissional dos servidores Técnico-Administrativos em Educação na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 159/2019 deste Conselho, em sua XIV Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006275/2019-16,

CONSIDERANDO a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, amparada pela Lei Federal nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006, a Lei Federal nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, a Portaria MEC nº 9 de 20 de junho de 2006, o Decreto n. 42/2015 e Ofício Circular n. 006/2015-MEC,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a análise e concessão das progressões por capacitação profissional dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFRPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, os procedimentos para as progressões por capacitação profissional dos servidores Técnico-Administrativos em Educação na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2019 DO CONSU).

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA AS PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.

**TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Regulamentar, os procedimentos para as progressões por capacitação profissional dos servidores Técnico-Administrativos em Educação na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Art. 2º - A carreira dos técnico-administrativos divide seus cargos em 05 (cinco) níveis de classificação: A, B, C, D e E, que correspondem às especificações do cargo. Cada cargo é dividido em 04 (quatro) níveis de capacitação: de I a IV, e se alteram na medida em que o servidor obtém progressão por capacitação profissional.

Art. 3º - A progressão por capacitação profissional consiste na mudança de nível de capacitação dos servidores que obtiverem certificados de capacitação profissional compatíveis com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitando o intervalo de 18 (dezoito) meses entre uma progressão e outra, nos termos do Anexo III da Lei n. 11.091/2005.

§ 1º - Por capacitação entende-se o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

§ 2º - Por eventos de capacitação, entendem-se os cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração.

§ 3º - Por capacitação interna entende-se os eventos de capacitação promovidos pela UFRPE ou pela UFRPE em parceria com outra instituição.

§ 4º - Por ambiente organizacional entende-se a área específica de atuação do servidor, ou seja, seu atual setor de exercício, juntamente com as atividades por ele desempenhadas.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES**

Art. 4º - A primeira progressão por capacitação profissional é concedida somente aos eventos de capacitação realizados a partir da data em que o servidor entrou em efetivo exercício na UFRPE. Para as progressões seguintes, serão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2019 DO CONSU).

válidos os realizados durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra o servidor.

Parágrafo Único - No caso de servidores redistribuídos, para as progressões por capacitação profissional, serão validados os eventos de capacitação que forem realizados a partir da data de entrada em efetivo exercício no órgão de origem, em se tratando da primeira progressão por capacitação profissional; para as demais progressões, considerar-se-á a data do interstício para a progressão por capacitação profissional.

Art. 5º - O servidor que fizer jus à progressão por capacitação profissional será posicionado no nível de capacitação imediatamente subsequente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa à que ocupava anteriormente de acordo com a Lei Federal nº 11.091 de 2005.

Art. 6º - É permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas - aula, conforme Art. 41, da Lei nº 12.772/2012.

§ 1º - As horas que excederem o necessário constarão na portaria de progressão por capacitação profissional, porém para utilização no próximo interstício as horas não poderão ser inferiores a 20 (vinte) horas-aula e superiores a 40 (quarenta) horas-aula.

§ 2º - Certificados de eventos de capacitação com menos de 20 (vinte) horas-aula não são válidos para fins de progressão por capacitação profissional.

§ 3º - Apenas é permitido o somatório de certificados excedentes de eventos de capacitação realizados durante a permanência no mesmo interstício (nível).

§ 4º - A participação como organizador ou colaborador em eventos de capacitação não será válida para fins de progressão por capacitação profissional.

Art. 7º - Poderá ser considerado como evento de capacitação, para fins de Progressão por Capacitação Profissional, disciplinas isoladas que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação, desde que o curso não seja reaproveitado para fins de Incentivo à Qualificação.

§ 1º - Para este fim, o servidor deverá concluir com aproveitamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2019 DO CONSU).

§ 2º - Não serão aceitas disciplinas isoladas cursadas em instituições estrangeiras.

Art. 8º - Os cursos ou disciplinas de ensino médio ou graduação não são aceitos para fins de progressão por capacitação profissional.

Art. 9º - Serão aceitos cursos a distância, desde que tenham autenticação de veracidade dos certificados apresentados.

**TÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL**

Art. 10 - É de inteira responsabilidade do servidor, requerer, por intermédio de abertura de Processo Administrativo a progressão por capacitação profissional fazendo constar os seguintes documentos:

- a) Formulário para Requisição de Progressão por Capacitação – **Anexo I**.
- b) Formulário para Identificação do Ambiente Organizacional – **Anexo II**.
- c) Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental – Anexo III.
- d) Cópia do(s) Certificado(s), autenticado(s) por servidor da UFRPE com matrícula SIAPE (carimbo e assinatura).

§ 1º - Caso o evento de capacitação tenha sido realizado em uma instituição externa à UFRPE, o certificado deverá constar nome da instituição, CNPJ, endereço, identificação das assinaturas respectivas, disciplinas cursadas com as suas cargas horárias, frequência mínima e período de realização do curso.

§ 2º - Não é necessário o envio dos documentos originais, sendo de responsabilidade da SDF/DDP/PROGEPE confirmar a veracidade dos certificados apresentados.

§ 3º - Para as capacitações realizadas no exterior, o servidor deverá apresentar uma tradução simples do certificado de realização da capacitação.

**TÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL**

Art. 11 - Os efeitos financeiros da progressão por capacitação profissional serão concedidos a partir da data de abertura do processo administrativo, quando o servidor passar da data do interstício, o que ocasionará a mudança



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2019 DO CONSU).

dos interstícios subsequentes.

§ 1º - A concessão do benefício estará condicionada ao interstício de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - No caso de necessidade de complementação de documentação, os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da inclusão de novos documentos no processo administrativo, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas.

Art. 12 - O servidor poderá abrir processo de progressão por capacitação profissional em até no máximo 30 (trinta) dias antes do prazo do interstício, porém os efeitos financeiros da referida progressão apenas serão concedidos a partir da data inicial do seu interstício.

Art. 13 - Caberá ao servidor solicitar a progressão por capacitação profissional, por intermédio da abertura de processo administrativo com a documentação expressa no Art. 10 desta Resolução, que será encaminhado à PROGEPE.

§ 1º - A Seção de Desenvolvimento Funcional (SDF), do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da PROGEPE, analisará a compatibilidade do(s) certificado(s) com o cargo ocupado pelo servidor, o ambiente organizacional a partir do exposto no Formulário para Identificação do Ambiente Organizacional – Anexo II, com a carga horária do(s) certificado(s) e com a carga horária mínima exigida no interstício e emitir despacho.

§ 2º - A SDF/DDP/PROGEPE encaminhará o processo à Comissão Interna de Supervisão - CIS que deverá analisar e emitir Parecer sobre a progressão, encaminhando o processo à Assessoria Técnica - Administrativa – ATAD/PROGEPE, para emissão de portaria e demais trâmites administrativos.

§ 3º - Em caso de discordância entre o despacho da SDF e o Parecer da CIS, o processo será encaminhado à Assessoria de Legislação de Pessoas – ALP/PROGEPE, para devida análise e emissão de Parecer conclusivo.

§ 4º - Implantado o benefício, a SDF/DDP/PROGEPE procederá à verificação da veracidade do(s) certificado(s) apresentado(s).

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - Os períodos de interstícios serão computados a partir da data de entrada em efetivo exercício na UFRPE e, em caso de servidor redistribuído, a partir da data de entrada em efetivo exercício no órgão de origem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2019 DO CONSU).

Art. 15 - O servidor que solicitar progressão por capacitação, através de processo administrativo com data anterior ao período máximo de abertura, conforme Art. 12 terá seu processo devolvido, sendo de sua inteira responsabilidade reapresentá-lo em tempo hábil, neste caso, os efeitos financeiros serão computados a partir da data da reapresentação do processo administrativo desde que esteja dentro do interstício.

Art. 16 - A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento não acarretarão mudanças de nível de classificação.

Art. 17 - Caso haja dúvida na análise do ambiente organizacional do evento de capacitação por não constar na Portaria nº 9, de 29 de junho de 2006, a SDF/DDP/PROGEPE deverá solicitar ao chefe imediato a justificativa da relação do evento com as atividades desenvolvidas e o ambiente organizacional do servidor.

Art. 18 – Na apresentação de certificados de conclusão de curso a distância, será considerado um quantitativo máximo de 05(cinco) horas de estudo diário para o cálculo de quantidade mínima de dias necessários para a conclusão do curso, ainda que o certificado seja emitido com data anterior. Ou seja, como exemplificação para um curso de 20 (vinte) horas, a quantidade mínima de dias para sua realização considerará o mínimo de 04 (quatro) dias entre o início e sua finalização.

Art. 19 - Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela SDF/DDP/PROGEPE e se necessário, encaminhados à ALP – Assessoria de Legislação de Pessoas.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

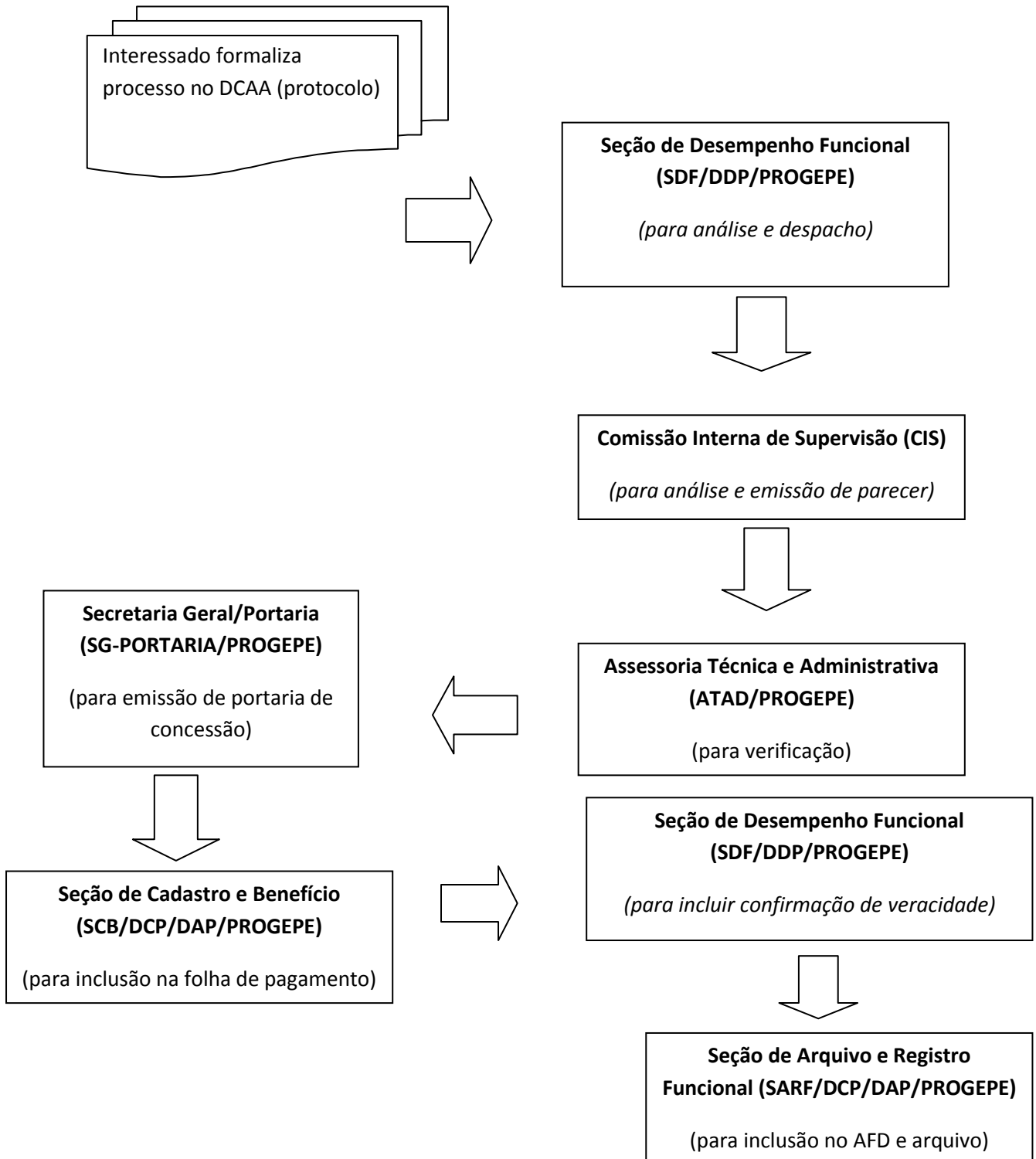
PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2019 DO CONSU).

FLUXOGRAMA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2019 DO CONSU).

Formulário para Requisição de Progressão por Capacitação – Anexo I



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Seção Desenvolvimento Funcional



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE
PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

DADOS DO SERVIDOR			
NOME:			
CARGO:		DATA DE ADMISSÃO:	
LOTAÇÃO:		RAMAL/CELULAR:	
EMAIL:		MATRÍCULA:	
Requer Progressão por Capacitação , com respaldo na Lei 11.091, de 12 de Janeiro de 2005, e suas alterações; Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008.			
DADOS DOS CURSOS			
CURSOS	INSTITUIÇÃO	DATA DE CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
CARGA HORÁRIA EXCEDENTE:			

Obs.: apenas serão aceitos os Certificados com carga horária igual ou superior a 20h.

Nestes termos, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa conforme prevê a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2019 DO CONSU).

Formulário para Identificação do Ambiente Organizacional – **Anexo II**



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Seção Desenvolvimento Funcional



**FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DO
AMBIENTE ORGANIZACIONAL**

DADOS DO SERVIDOR	
NOME:	
CARGO:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:	
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:	
AMBIENTE ORGANIZACIONAL	
<input type="checkbox"/> Administrativo	<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/> Agropecuário	<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Natureza
<input type="checkbox"/> Informação	<input type="checkbox"/> Artes, Comunicação e Difusão
<input type="checkbox"/> Infraestrutura	<input type="checkbox"/> Marítimo, Fluvial e Lacustre
<input type="checkbox"/> Ciências Biológicas	<input type="checkbox"/> Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas
ATIVIDADES QUE DESEMPENHAM	

*Para maiores informações referentes ao AMBIENTE ORGANIZACIONAL, acesse: www.sugep.ufrpe.br >> Menu formulários:

- ✓ Ambiente Organizacional para Progressão por Capacitação;
- ✓ Ambiente Organizacional para Incentivo à Qualificação.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo da chefia imediata



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2019 DO CONSU).

Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental – **Anexo III**



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Seção Desenvolvimento Funcional



Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

Eu, _____, matrícula SIAPE n. _____ e CPF _____, declaro, sob as penas da lei, que o (s) certificado (s) apresentado(s) para fins de Progressão por Capacitação, constante no processo n. 23082._____, é (são) autêntico (s) e integralmente verídico (s), estando ciente que se falso for (em), incorrerei nas penas do crime dos Art. 298 (falsificação de documento particular) e Art. 299 (falsidade ideológica), ambos do Código Penal, além das penalidades previstas em Lei.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(carimbo)

Departamento/Unidade: _____